

COMUNICADO OFICIAL Nº 028/SG/08
DE 15 DE AGOSTO DE 2008

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

1. - DIRECÇÃO

Para conhecimento das APF's, Clubes e Dirigentes, **anexamos** a Circular nº **1157** proveniente da FIFA, datada de 04 de Agosto de 2008, (**Vide págs. Anexas**)

2. - CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO

2.1 - SECÇÃO DE ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

Por acordo entre os Clubes e autorização da FAF, é remarcado o jogo a seguir indicado

REMARCAÇÃO DE JOGO

| <u>DIA</u> | <u>MÊS</u> | <u>HORA</u> | <u>CAMPO</u> | <u>N.º</u> | <u>6ª JORNADA C. NAC 2ª DIVISÃO</u> |
|------------|------------|-------------|--------------|------------|-------------------------------------|
| 16 | Agosto | 15H30 | Ondjiva | 06 | Onjdiva F.C. x Académica Lobito |

Em virtude da Selecção Nacional "AA" regressar apenas no dia **22.08.2008** é remarcado o jogo a seguir indicado:

REMARCAÇÃO DE JOGO

| <u>DIA</u> | <u>MÊS</u> | <u>HORA</u> | <u>CAMPO</u> | <u>N.º</u> | <u>19ª JORNADA C.NAC. 1ª DIVISÃO</u> |
|------------|------------|-------------|--------------|------------|--------------------------------------|
| 27 | 08 | 15h30 | Cidadela | 129 | Petro Luanda x Santos F.C. |

3. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina nas suas reuniões de 13.08.2008, entre outros assuntos tratados deliberou:

XXVIII CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES

a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

Punidos com advertência nos termos do nº 2 da alínea a) do artº 127º do R/D da FAF; os seguintes atletas:

- Pedro Tati Simba Pembele lic. nº 09.684 do Sport Cabinda e Benfica;
- Fatia Lucas Lucayo lic. nº 09.685 do Sport Cabinda e Benfica;
- André Lebo Lebo Puna lic. nº 07.318 do Futebol Clube de Cabinada;
- Kiala Majunji lic. nº 75.074 do Futebol Clube Esperança do Congo;
- Domingos Pedro Júnior lic. nº 75.077 do Clube Esperança do Congo;
- Afonso Manjingi Fuafua lic. nº 75.007 do Futebol Clube Esperança do Congo;
- João Filipe Júnior lic. nº 75.089 do Don Afonso Nteka;
- Dino Joao Cambongo lic. nº 28.627 do Baixa do Kassanje;
- Silo Perino Lamba lic. nº 62.169 do Atlético Desportivo Petróleos do Namibe;
- Afonso Luwengo lic. nº 51.371 do Atlético Desportivo Petróleos do Namibe;
- Nkosi Muanza lic. nº 09.783 do Atlético Desportivo Petróleos do Namibe;
- António Josué Hungulo lic. nº 62.208 do Atlético Desportivo Petróleos do Namibe;
- Eduardo Ventura Augusto lic. nº 51.300 do Sport Huambo e Benfica;
- Francisco K. Tomás Alberto lic. nº 52.490 do Sport Huambo e Benfica;
- José Felix P. de Carvalho lic. nº 53.053 do Sport Huambo e Benfica;
- Alberto Tsessi lic. nº 09.190 do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- Délcio Fernando Vicente lic. nº 51.460 do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- António André Gomes lic. nº 54.826 do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- Ntemo Nsumbo Kikiri lic. nº 54.384 do Gira Jovem Escola Futebol Clube;
- Traore Abdel Ajalilou lic. nº 56.577 do Grupo Desportivo Interclube;
- Domingos Monteiro Jack lic. nº 09.127 do Desportivo da Huíla;
- Eliseu Domingos António lic. nº 55.464 do Desportivo da Huíla;
- Roberto Manuel Cardoso lic. nº 53.324 do Desportivo da Huíla;
- Ntui Etah Micheal lic. nº 56.005 do Atlético Petróleos de Luanda;
- José M. Catendi lic. nº 52.648 do Benfica Petróles do Lubango;
- Jaime W. de Jesus Pereira lic. nº 23.763 do Progresso Associação do Sambizanga;
- Francisco Augusto Sebastião lic. nº 54.707 do Progresso Associação do Sambizanga;
- Luvia João Mateus lic. nº 51.389 do Santos Futebol Clube de Angola;
- Gelson Paulino Quimbila lic. nº 13.990 do Petro Atlético do Huambo;
- Masunguna Alex Afonso lic. nº 53.120 do Estrela Clube 1º de Maio de Benguela;

b)– 2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do nº 2 da alínea b) do art.º 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- Paca Alberto Álvaro lic. nº 51.542 do Santos Futebol Clube de Angola;
- Wilson Quizanga Esteves lic. nº 20.274 do Estrela Clube 1º de Maio de Benguela;
- Marco Paulo da Silva Filipe lic. nº 62.132 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Vemba Luzizila lic. nº 36.936 do Estrela Clube 1º de Maio Benguela;
- Raúl Kidumu Koko lic. nº 09.867 do Kabuscorp Clube do Palanca;
- Mbiyavanga Kapela lic. nº 51.239 do Kabuscorp Sport Clube do Palanca;
- Ian Bakala lic. nº 54.758 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- Harry Milanzi lic. nº 55.479 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- José Gondila lic. nº 07.875 do Benfica Petróleos do Lubango;
- Edgar E. Kissanga lic. nº 55.633 do Benfica Petróleos do Lubango;
- Roberto Moçambique lic. nº 15.519 do Benfica Petróleos do Lubango;
- Gefferson da Silva Goulaut lic. nº 36.538 do Clube Recreativo Desp. Do Libolo;
- Domingos Fernando Sanda lic. nº 53.033 do Futebol Clube Bravos do Maquis;
- Samir Rizk lic. nº 36.470 do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- Afonso Ramilde S. Henriques lic. nº 51.736 do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- António Domingos Carlos lic. nº 51.026 do Académica Petróleos do Kwanda Soyo;
- Walter Cabondo lic. nº 56.023 do Gira Jovem E. Futebol Clube;
- Sebastião Manadio lic. nº 75.040 do Futebol Clube Esperança do Congo;
- António Massala Ufutila lic. nº 75.005 do Futebol Clube Esperança do Congo;
- Daniel Mena Kuanzambi lic. nº 08.195 do Sporting Clube de Cabinda;
- Martins Filipe Júnior lic. nº 75.070 do Clube Desportivo Don Afonso Nteka;
- Ulisses S. Sermão dos Santos lic. nº 51.286 do Baixa de Kassange;
- René Ernesto Loketo lic. nº 20.045 do Atlético Desp. Petróleos do Namibe;
- Domingos Lito Firmino lic. nº 41.407 do Atlético Desp. Petróleos do Namibe;
- Alexandre Akake Sandra lic. nº 09.352 do Sport Cabinda e Benfica ;

c) 3º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO

Punidos com um (1) jogo de suspensão nos termos do ponto 2 da alínea c) do artº 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas

- António Luís dos Santos Serrado lic. nº 67.050 do Petro Atlético d Huambo;
- Francisco João Joaquim lic. nº 52.151 do Santos Futebol Clube de Angola
- Manuel António Machado lic. nº 35.957 do Clube Recreativo Desp. Do Libolo;
- Carlos Bernardo Fuma lic. nº 52.417 do Clube Recreativo Desp. Do Libolo;
- João Pereira lic. nº 04.275 do Atlético Sport Aviação (ASA);
- Ndjom Kovang J. Charles lic. nº 55.481 do Grupo Desportivo Interclube
- Efambe Besseko lic. nº 10.496 do Ondjiva Futebol Clube;

- Pedro Muila Júnior lic. nº 75.053 do Dom Afonso Nteka

**d) - SUSPENSÃO
COM UM (1) JOGO POR ACUMULAÇÃO DE CARTÕES AMARELOS**

Ao jogador **David Kunguinha de Lemos** lic. nº 08.736 do Futebol Clube de Cabinda, nos termos ao artº 127º nº 2 da alínea d) do R/D da FAF

Ao jogador **Kisselo Firmiathu** lic. nº 03.310 do Baixa de Kassange, nos termos do artº 127º nº 2º da alínea d) do R/D da FAF

Ao jogador **Ndengila Bissidi** lic. nº 45.042 do Gira Jovem Escola Futebol Clube, nos termos da alínea d) do R/D da FAF

COM DOIS (2) JOGOS

Ao jogador **René Ernesto Loketo** lic. nº 20.045 do Atlético Petróleos do Namíbe, nos termos do artº 120º nº 1 do R/D da FAF

DELIBERAÇÃO

De acordo com o Comunicado Oficial nº 05/SG/99, o Clube visitante deve proceder ao embarque com antecedência, devendo, caso não consiga na data programada, procurar alternativa para à realização do jogo nas 48 horas seguinte.

O **Sport Luanda e Benfica**, perante a impossibilidade de se deslocar no dia 09 deveria ter procurado fazê-lo nos dias seguintes o que não sucedeu.

Deste modo deve ser averbada falta de comparência ao **Clube Sport Luanda e Benfica**, derrota de **3 x 0** a favor do **Grupo Desportivo Sagrada Esperança** e multa em moeda nacional correspondente à USD **500,00 (Quinhentos Dólares Americanos)**, pela falta de comparência injustificada e ainda é condenado ao pagamento das despesas de arbitragem e de organização de acordo com os nºs 1 e 6 do artigo 49 do R/D.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 15 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO GERAL

AUGUSTO PEREIRA DA SILVA